



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 098 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS**

**APROVA:**

Câmara Municipal de Barreiras - Br.  
Protocolo nº 184/2021  
Em 27/10/21 às 13h  
*[Assinatura]*  
Assinatura do Funcionário

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Barreiras-Ba.

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal Esportes terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município quando for solicitado;
- VIII - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII - participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII - realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- XV - Participar da elaboração do calendário anual de atividades esportivas do município.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 08 (oito) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte no município é membro nato.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pelos órgãos que representam, se for o caso:

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como membro nato;

II - 01 (um) representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer;

III - 02 (dois) professores de Educação Física que atuam no município;

IV - 03 (três) representantes do esporte amador de Barreiras, sendo cada um representado por uma modalidade esportiva;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

**Art. 7º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 8º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 6º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 9º** - A frequência das reuniões do Conselho será apresentada em regimento próprio.

**Art. 10º**- Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barreiras, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

**Art. 11º**- Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

**Art. 12º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

**Art. 13º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

## Título II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 14º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

- I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;
- IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;
- V - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;
- VI - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Barreiras, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

- I - esporte e paradesporto educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participações municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer em Barreiras.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

**Art. 15º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.

**Art. 16º.** Gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do CMEL;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;

c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;
- b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;
- c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 17º.** Poderão pleitear recursos do FMEL as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

**Art. 18º.** As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 19º** - Ao Chefe do Poder Executivo caberá a nomeação dos membros deste Conselho.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RIDER MENDONÇA E CASTRO  
VEREADOR-DEM



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem o escopo de instituir o Conselho Municipal de Esportes. A rigor, a intenção é unir a sociedade para, junto da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criar atividades e tornar sempre ativa a prática esportiva em nosso município.

Atividades esportivas e de lazer são sempre amplas e devem ser discutidas democraticamente. É nesse contexto de envolvimento social que nasce o Conselho de Esporte e Lazer.

Políticas públicas relacionadas ao Esporte não devem ficar restritas às incumbências de apenas uma secretaria municipal, pois quem constrói o Esporte é a sociedade.

O Conselho se compõe de oito membros, com destaque para praticantes de atividades amadora, professores de educação física e sociedade civil interessada em promover o Esporte local.

A proposta não visa a criar um órgão paralelo, mas sim um colegiado capaz de ajudar a construir e transformar a prática esportiva em algo corriqueiro, incorporado na vida das pessoas e que possa, sem utopias, transformar vidas

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

  
RIDER MENDONÇA E CASTRO  
VEREADOR- DEM